

CONTRATO Nº 23-0517-008-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2604001/2023-CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023 - PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA)
E A EMPRESA ABELHA CACAU LTDA NOS
SEGUINTE TERMOS.



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.263.116/0001-37**, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Centro, Altamira, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **ABELHA CACAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF: 39.555.494/0001-06, com sede na Rod. Transamazônica Km 25 Norte, s/n Zona Rural, CEP: 68.378-899, neste ato representado por **ANTÔNIO VIVALDO PANTOJA**, residente e domiciliado na Rua F (loteamento Panorama), nº 90, Bairro Jardim Altamira, Altamira, Pará. CEP: 68.376-576, portador de RG nº 1919546 SSP/PA, CPF nº 356.232.502-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023-PMA, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa para realização de Treinamento e Capacitação de Cacaucultores, no Conhecimento da Cadeia Produtiva do Cacau e seus Derivados, no Município de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Treinamento e Capacitação de Cacaucultores, no Conhecimento da Cadeia Produtiva do Cacau e seus Derivados, no Município de Altamira/PA	12	mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Valor total acordado será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano;



- 2.2 – O pagamento será pago por medição, através de relatório por comprovação de alunos inscritos mensalmente e que tenham realizado o curso;
- 2.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados e relatório de acompanhamento conforme citado no subitem 2.2, considerando o menor dispêndio para a Administração Pública;
- 2.4 - O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL única, sendo que o fiscal de contrato, enviará a mesma à Divisão de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, já carimbada, certificando que os serviços foram realizados conforme especificado no contrato junto com as certidões de regularidades fiscal;
- 2.5 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 2.6 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 2.6.1- Não cumprimento de notificação e/ou obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- 2.6.2 - Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 2.7 - O pagamento será efetivado conforme prestação dos serviços realizados pela contratada no período correspondente da janela de medição, podendo ser solicitada documentação complementar, ou qualquer outro documento que subsidie análises que a contratante considere pertinente para a realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:

- 3.1 - Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023-PMA, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 2604001/2023-CGL/ATM, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2 - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 3.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação à Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023-PMA a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

- 17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 20 122 0066 2.270 Ações de capacitação aos produtores rurais P/comercializar seus produtos
- 20 122 0066 2.285 Ações de capacitação aos produtores rurais p/comercializar seus produtos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – A Contratada é obrigada a fornecer os serviços em conformidade com a proposta pactuada e estabelecida no Contrato;

6.1.2 - A Contratada deverá cumprir com os prazos dos serviços prestados de acordo com a proposta pactuada e programação estabelecida no portfólio encaminhado pela mesma;

6.1.3 - A Contratada deverá se responsabilizar, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

6.1.4 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrente da execução do objeto do Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura/PA-SEMAGRI, através do setor competente, que acompanhará a prestação dos serviços, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.1.6 – Emitir Certificados aos participantes após a conclusão do Curso de Capacitação;

6.1.7 – A Contratada será responsável pelo material didático dos participantes, espaço físico para realização do evento, pelas despesas referente a alimentação, transporte, hospedagem de funcionários caso necessário, equipamentos dos colaboradores envolvidos na prestação do serviço e tudo o mais que se fizer necessário para a execução das atividades;

6.1.8 – É de responsabilidade total da Contratada a subcontratação de serviços de terceiros, caso seja necessário;

6.1.9 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato;

6.2.2 - Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;

6.2.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e reordenar as atividades quando necessário;

6.2.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.2.4 - Apoiar as Atividades e ações a serem executadas;

6.2.5 - Implementar ações de sua responsabilidade no plano de trabalho;

6.2.6 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.2.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 6.2.8** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados;
- 6.2.9** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.8** - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que o(a) CONTRATADO(A) irá prestar;
- 6.2.9** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.10** - Examinar e liberar os relatórios de medição mensal, dos valores a serem faturados pela contratada, referentes aos serviços prestados;
- 6.2.11** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços contratados dentro das condições contratuais;
- 6.2.12** - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.

7.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. PATRICIA LUYZE DA COSTA SARMENTO, Matrícula nº 152302-3, inscrita no CPF nº 902.511.722-87 – Fiscal Titular, nomeada através da portaria nº 4719/2023, do dia 17 de maio de 2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.1 - A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, nos termos a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará



o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

9.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3 - As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao **CONTRATADO(A)** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.



Altamira/PA, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA
CONTRATANTE

ABELHA CACAU
LTDA:395554940
00106

Assinado de forma digital por
ABELHA CACAU
LTDA:39555494000106
Dados: 2023.05.17 16:15:38 -03'00'

ABELHA CACAU LTDA
CNPJ/MF: 39.555.494/0001-06
ANTÔNIO VIVALDO PANTOJA
CPF nº 356.232.502-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

